



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 6342569/2020 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação de 11 (onze) unidades escolares da rede municipal de ensino.

Recebido em 31 de maio de 2020 às 16:08 horas.

Questionamento:

1 - "1 - Edital pág. 7/86, item: j) *Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural.* k) *Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural.*

2 - *Questionamento: A resolução 1.025/2009 do CONFEA – conselho Federal de Engenharia, veda atestado em nome da pessoa jurídica, cita no seu artigo 48. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

3 - *A pergunta, pode um atestado ser: 1 – Em nome do engenheiro pertencente ao quadro técnico da empresa, porém a obra foi executada por outra empresa. Pois o acervo técnico (CAT) sempre sai em nome do profissional, nunca em nome da empresa. E o edital: “comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural.*

4 - *Solicitado. Que a empresa possa apresentar acervo (CAT) em nome do profissional, pertencentes ao quadro da empresa, conforme resolução do CONFEA. Independente de ser em nome da empresa, e sim em nome do profissional, para atende ao item K (acima) deste edital. Sou um profissional com mais de 30 anos, possuo muito acervo técnico, porém minha empresa tem 1 ano e com poucos atestados no seu nome.”*

Resposta: Esclarecemos que o proponente deverá observar e atender todas as exigências editalícias, especialmente quanto ao subitem 10.7, alíneas "j" e "k" do edital em tela. Assim, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, são eles: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico (alínea "j") e Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente (no caso, a empresa) tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação (alínea "k"). O atestado de capacidade técnica faz prova da capacidade operacional da empresa, por outro lado, a Certidão de Acervo Técnico comprova a qualificação do profissional, no caso

o responsável técnico que integra o quadro permanente da empresa. Deste modo, o atestado de capacidade que comprova que o proponente tem capacidade de executar os serviços licitados, não poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico, a qual refere-se ao profissional (pessoa física), lembrando que são documentos distintos. Ressaltamos que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 081/2020



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6383770** e o código CRC **F61894E8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.105438-9

6383770v6